



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 467/87

ALTERA A LEI Nº 447 de 28/11/86.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Acrescenta-se ao artigo 88 da Lei Nº 447 de 28/11/86, o seguinte inciso:

XV - ...

XVI - Supermercados e mercearias:

a) - de segunda-feira a sábado, das 7:00 às 17:00 horas.

Art. 2º - O inciso V do artigo 88 da Lei Nº 447 de 28/11/86, passa a ter a seguinte redação:

"v" - ...

a) de segunda a sexta feira, das 7:00 às 18:00 horas;

b) aos sábados das 7:00 às 15:00 horas;

c) para os estabelecimentos de plantão, das 7:00 às 21:00 horas, inclusive aos domingos e feriados, obedecida a escala organizada pela Prefeitura Municipal;

d) os estabelecimentos de plantão atenderão o público vinte e quatro horas por dia. Após as 21:00 horas, o atendimento será feito através de janela ou portinhola.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 07 de agosto de 1987.

Firmino de Martin
FIRMINO DE MARTIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Odete Maria Massucati
ODETE MARIA MASSUCATI

Secretária Municipal de Administração